

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 50/2025 – PROFISSIONAIS PARA MINISTRAREM AULAS DE ZUMBA, RITMOS E FUNCIONAL

PROCESSO Nº 6839/2025

O **MUNICÍPIO DE UBIRATÃ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 76.950.096/0001-10, com sede administrativa no Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, localizado na Avenida Nilza de Oliveira Pipino, nº 1852, Centro, na cidade de Ubiratã, Estado do Paraná, por meio da Divisão de Licitações e Contratos, torna público para conhecimento dos interessados que estará procedendo **CHAMAMENTO PÚBLICO** para fins de **CREDENCIAMENTO** de profissionais para ministrarem aulas de Zumba, Ritmos e Funcional para os usuários vinculados ao Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) no Município de Ubiratã/PR.

O presente chamamento público está fundamentado na seguinte legislação:

- a) Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, que dispõe sobre a Lei de Licitações e Contratos Administrativos;
- b) Decreto Federal nº 11.878 de 09 de janeiro de 2024;
- c) Decreto Estadual nº 10.086 de 17 de janeiro de 2022.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Edital o **CREDENCIAMENTO** de profissionais para ministrarem aulas de Zumba, Ritmos e Funcional para os usuários vinculados ao Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV).

1.2. A recepção dos credenciamentos e o acompanhamento da execução dos serviços compete à Secretaria Municipal da Assistência Social.

1.3. Ao Município não caberá qualquer responsabilidade decorrente da não contratação da empresa selecionada pela Secretaria, qualquer que seja a razão alegada, figurando a empresa selecionada como única e completa responsável pelo atendimento às exigências formuladas pela Secretaria.

1.4. Para futura contratação da empresa selecionada nos termos deste Edital, deverão ser atendidas as condições dispostas neste Edital e Termo de Referência em anexo.

2. DOS ANEXOS

2.1. Compõem este edital os seguintes anexos:

- 2.1.1. Anexo 01 - Termo de Referência;
- 2.1.2. Anexo 02 - Requerimento de Credenciamento;
- 2.1.3. Anexo 03 – Declarações conjuntas;
- 2.1.4. Anexo 04 – Minuta de Contrato;

3. DAS DATAS DE RECEBIMENTO E ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DOS INTERESSADOS

3.1. O recebimento dos documentos terá início na data da publicação do aviso de chamamento público no Jornal Oficial Eletrônico do Município e permanecerá aberto no prazo de 12 meses, após publicação do aviso no Jornal Oficial do Município de Ubiratã.

3.2. A análise dos documentos dos interessados no credenciamento ocorrerá no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento dos documentos pelo Município.

4. DO VALOR DOS SERVIÇOS

4.1. O valor unitário será o fixado na tabela de preços abaixo:

Lote	Item	Descrição	Qtd	Un	V. Unit R\$	V. Total R\$
1	1	Credenciamento de profissionais para prestar serviços de aulas de zumba, ritmos e funcional. Cada aula deverá ter duração de 60 minutos.	480	Horas	81,73	39.230,40

5. DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DO CHAMAMENTO

5.1. Data limite para recebimento dos requerimentos de credenciamento e dos documentos de habilitação: A qualquer tempo enquanto o chamamento estiver aberto, no período de 12 meses.

5.2. Análise dos requerimentos de credenciamento e dos documentos de habilitação e divulgação do Edital com resultado do requerimento: Em até 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento dos documentos pelo Município.

5.3.. Assinatura do Contrato: Em até 10 (dez) dias úteis contados da divulgação do edital com o resultado do credenciamento.

5.4. Todos os avisos e informativos serão divulgados no Jornal Oficial Eletrônico do Município de Ubiratã, e disponibilizados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), e no portal da transparência do município, no endereço eletrônico <http://www.ubirata.pr.gov.br/>, na aba "Processos licitatórios", em "Chamada Pública".

5.5. O Edital e seus anexos, os resultados, bem como todos os documentos produzidos serão disponibilizados no PNCP e no portal da transparência do município.

6. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE CHAMAMENTO

6.1. Qualquer pessoa poderá impugnar o presente edital, a qualquer tempo durante a vigência do mesmo, exclusivamente, por meio do endereço eletrônico duvidaslicitacao@ubirata.pr.gov.br.

6.2. Quaisquer esclarecimentos e/ou dúvidas deverão ser encaminhadas, também, de forma escrita, clara, concisa e com identificação do referido processo e modalidade, a qualquer tempo durante a vigência do chamamento, exclusivamente, por meio do endereço de e-mail duvidaslicitacao@ubirata.pr.gov.br.

6.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de chamamento público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

6.4. Eventual modificação no edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original.

6.5. Não sendo formulado pedido de esclarecimento ou impugnação, pressupõe-se que os elementos fornecidos são suficientemente claros e precisos para permitir a apresentação dos documentos de habilitação e das propostas, sem a possibilidade de questionamentos posteriores.

6.6. Não serão acatadas reclamações fundamentadas na falta de conhecimento das informações nele disponibilizadas.

7. DAS CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO

7.1. Poderão participar do presente credenciamento pessoas jurídicas interessadas que comprovarem atender a todas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

7.2. Independentemente de declaração expressa, a manifestação do interesse em participar do presente credenciamento implicará na submissão às normas vigentes e a todas as condições estipuladas neste Edital e em seus anexos.

7.3. Não poderão participar deste chamamento público:

7.3.1. Aqueles que não atenderem às exigências e condições do edital e seus anexos;

7.3.2. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

7.3.3. Empresas Concordatárias ou que estejam submetidas a processo de recuperação judicial, salvo neste caso, desde que comprove mediante certidão do juízo da recuperação condições financeiras para atender o objeto da contratação, ou extrajudicial, ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

7.3.4. Empresas punidas com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, durante o prazo estabelecido para a penalidade;

7.3.5. Empresas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, durante o prazo estabelecido para a penalidade;

7.3.6. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão que desempenhe função no credenciamento ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

7.4. Não poderá participar, direta ou indiretamente, deste credenciamento o agente público do órgão, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133/2021.

7.5. Poderão participar deste credenciamento pessoas jurídicas que atendam a todas as exigências constantes deste Edital e seus anexos, sendo responsáveis por todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de documentações.

7.6. As empresas devem ter pleno conhecimento das disposições constantes deste Edital, bem como de todas as suas condições, não podendo invocar nenhum desconhecimento como elemento impeditivo para formulação de sua documentação, contemplando a observância das normas e regulamentos aplicáveis aos estabelecimentos de saúde.

8. DO REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

8.1. Os requerimentos de credenciamento, conforme modelo constante do ANEXO 02, e os documentos de habilitação deverão ser encaminhados pelos interessados para o e-mail social.licitacao@ubirata.pr.gov.br.

8.2. Cada interessado poderá encaminhar um único e-mail constando o requerimento de credenciamento e os documentos de habilitação.

8.2.1. Não havendo confirmação de recebimento do e-mail pelo Município, a interessada deverá entrar em contato através do telefone nº (44) 3543-8010.

8.3. Os documentos deverão ser encaminhados em formato PDF, assinados digitalmente quando for o caso.

8.4. As informações prestadas, assim como a documentação enviada, são de inteira responsabilidade do interessado, cabendo-lhe certificar-se, antes de sua inscrição, de que atende a todos os requisitos exigidos para participar do processo de credenciamento.

8.5. A apresentação do requerimento de credenciamento implica no aceite integral e irrestrito de todas as condições estabelecidas neste Edital por parte do interessado e a submissão, independentemente de declaração expressa, a todas as normas e condições estabelecidas no Edital e seus anexos, assim como as normativas vigentes ou às que vierem a substituí-las.

8.6. O requerimento ou os documentos apresentados incompletos, rasurados, vencidos e/ou em desacordo com o estabelecido neste Edital, serão considerados inaptos e poderão ser recusados caso não seja possível a sua regularização ou, ainda, mantidos nos respectivos autos a fim de que se corrijam as pendências ou as irregularidades apontadas.

8.7. A apresentação do requerimento implica pleno conhecimento de que o credenciamento, nos termos deste edital, não implicará obrigatoriamente na contratação.

8.8. Para fins de **habilitação**, serão exigidos os seguintes documentos:

8.8.1. Habilitação Jurídica

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- b) Para Empresário Individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da junta comercial da respectiva sede;
- c) Para Microempreendedor Individual – MEI: Certificado de Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- d) Inscrição do Ato constitutivo, no caso de sociedade civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- e) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

8.8.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual e/ou Municipal, conforme o caso, relativo à sede da empresa interessada no Credenciamento, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; caso seja isenta da referida inscrição, apresentar declaração de isenção;
- b) Prova de regularidade para com a Seguridade Social, sendo aceita a CND conjunta da União, caso esta englobe os encargos sociais nos termos da legislação pertinente;
- c) Prova de regularidade com as Fazendas:
 - Municipal da sede ou domicílio da empresa; (No caso de municípios que mantêm Cadastro Mobiliário e Imobiliário separados, deverão ser apresentados os comprovantes referentes a cada um dos cadastros);
 - Estadual da sede ou domicílio da empresa;
 - Federal (Certidão Conjunta de Tributos Federais e Dívida Ativa da União);
- d) Certidão de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

8.8.3. **Declaração**, assinada por representante legal da proponente, conforme ANEXO 03, de que:

- a) Não foi declarada inidônea para licitar por nenhum órgão federal, estadual ou municipal;
- b) Não há superveniência de fato impeditivo para a habilitação da proponente, sob as penas cabíveis;
- c) A empresa atende ao disposto no Art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;

d) Não integra em seu corpo social, nem no seu quadro funcional, empregado público ou membro comissionado de órgão direto ou indireto da Administração Municipal.

9. DAS INFORMAÇÕES ADICIONAIS QUANTO À DOCUMENTAÇÃO

9.1. Se a credenciante interessada for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; se for filial, eles deverão ser da filial, à exceção daqueles documentos que, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.2. Todos os documentos deverão ser apresentados em plena validade, podendo ser realizadas consultas on-line, via internet, para verificar a sua autenticidade.

9.3. Não serão aceitos protocolos de solicitação de certidões ou licenças em repartições públicas para substituir os documentos exigidos pelo edital.

9.4. Para os documentos expedidos via internet suas aceitabilidades ficarão condicionadas à confirmação de suas autenticidades mediante consulta on-line no respectivo sítio eletrônico.

9.5. Os documentos que não tenham a sua validade expressa e/ou legal serão considerados válidos pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua emissão.

9.6. Durante a vigência do credenciamento, é obrigatório que os credenciados mantenham regularizadas todas as condições de habilitação e que informem toda e qualquer alteração na documentação referente à sua habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal relacionadas às condições de credenciamento, conforme o caso.

9.7. É assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa aos interessados não credenciados ou descredenciados durante sua vigência.

10. DA ANÁLISE DOS REQUERIMENTOS E DOCUMENTAÇÃO

10.1. Os requerimentos e os documentos serão precedidos de análise em até 05 (cinco) dias úteis a contar da data de seu protocolo.

10.2. No momento da análise poderão ser solicitados esclarecimentos, retificações e complementações da documentação ao interessado através de e-mail, sendo fixado prazo para tal.

10.3. Os resultados, assim como, todos os avisos e informativos serão divulgados no Jornal Oficial Eletrônico do Município de Ubatuba, e disponibilizados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), e no portal da transparência do município, no endereço eletrônico <http://www.ubatuba.pr.gov.br/>, na aba "Processos licitatórios", em "Chamada Pública".

11. DO CREDENCIAMENTO

11.1. O interessado que atender a todos os requisitos previstos no Edital de Credenciamento será credenciado para realização dos serviços a que se candidatou, estando apto a celebração de contrato.

11.2. Os resultados dos credenciamentos serão publicados no Jornal Oficial Eletrônico e no portal da transparência do município.

11.3. O credenciamento não estabelece qualquer obrigação do Município, face à sua precariedade e, por isso, a qualquer momento, o credenciado/contratado ou o Município poderão denunciar o credenciamento, inclusive quando for constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no Edital, na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

12. DOS RECURSOS

12.1. Da decisão caberá recurso, com efeito suspensivo, limitando-se às questões de habilitação ou inabilitação, considerando, exclusivamente a documentação apresentada no ato da inscrição, não sendo levado em conta os documentos eventualmente anexados na fase recursal.

12.2. O prazo para interposição de eventuais recursos contra o resultado de julgamento da documentação é de 3 (três) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à da publicação do ato no Jornal Oficial Eletrônico e no portal da transparência do Município, desde que não haja renúncia expressa por parte dos representantes das proponentes presentes à sessão, se nesta for divulgado o julgamento.

12.3. O(s) recurso(s), por escrito, deverá(ão) ser encaminhados exclusivamente pelo e-mail duvidaslicitacao@ubirata.pr.gov.br.

12.4. Após receber o(s) recurso(s), será instruído(s) o(s) processo(s) e será notificado(s) outro(s) interessados sobre a interposição, para que, querendo, apresentem contrarrazões, no prazo de 3 (três) dias úteis.

12.5. Transcorrido o prazo para apresentação de contrarrazões, será encaminhado os autos devidamente motivados para parecer jurídico e à autoridade superior para deliberação final.

12.6. A decisão final sobre o(s) recurso(s) será divulgada no Jornal Oficial Eletrônico e no portal da transparência do Município, e será encaminhada ao(s) recorrente(s) indicado(s) através e-mail ou comunicação alternativa certificada no processo.

13. DA HOMOLOGAÇÃO

13.1. Constatado o atendimento de todas as exigências fixadas no Edital, tanto no tocante à documentação apresentada quanto a eventuais recursos, os autos serão remetidos à análise jurídica e posteriormente à autoridade superior para homologação do resultado do certame, podendo, ainda, revogar por interesse público ou anulá-la se constatada alguma irregularidade.

13.2. Com a homologação do certame, serão considerados efetivamente credenciados todos os interessados que atenderam às especificações deste Edital e seus anexos, conforme Edital de Resultado publicado no Jornal Oficial Eletrônico e no portal da transparência do Município e disponibilizado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

14. DA ASSINATURA DO CONTRATO

14.1. Após homologação do resultado do credenciamento, conforme necessidade e requisição da Secretaria da Assistência Social, será produzido termo de inexigibilidade e respectivo contrato.

14.2. A empresa credenciada será convocada via e-mail para que, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, assine o contrato.

14.3. A não assinatura do contrato no prazo estabelecido, leva ao entendimento de que a empresa não tem mais interesse no credenciamento, autorizando o Município a providenciar sua exclusão do procedimento.

14.4. O contrato terá prazo de 12 meses, podendo ser prorrogado por períodos sucessivos, enquanto vigor o respectivo credenciamento.

14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 As contratações decorrentes deste chamamento público correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Ubatuba.

14.2. As contratações serão atendidas pelas seguintes dotações:

ÓRGÃO:	16.002	REDUZIDO:	809	FONTE:	LIVRE
DESPESA:	3.3.90.39.00.00	PROGRAMÁTICA:	16.002.08.244.0004.2099		

DESCRIÇÃO:	3.3.90.39.99.99 - DEMAIS SERVICOS DE TERCEIROS, PESSOA JUR
LOCAL ENTREGA	Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV)

14.3. As dotações relativas aos exercícios financeiros subsequentes serão indicadas após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. DAS OBRIGAÇÕES DECORRENTES DESTE PROCEDIMENTO

15.1. Logo após assinatura de contrato a empresa contratada deverá disponibilizar os serviços para a Secretaria da Assistência Social, conforme item 5 do termo de referência anexo ao edital.

15.2. A contratada deverá prestar os serviços conforme condições definidas no Termo de Referência.

16. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

16.1. O credenciado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de credenciamento, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

16.1.1. “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

16.1.2. “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

16.1.3. “prática de colusão”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais credenciantes, com ou sem conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

16.1.4. “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

16.1.5. “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

16.2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre a empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do contrato financiado pelo organismo.

16.3. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o credenciante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

17. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o credenciado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

17.2. Serão aplicadas ao credenciado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV. Multa:

1. Moratória de 0,2% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 trinta dias;

2. Moratória de 0,2.% por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 20.% (vinte por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

I. O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 10.1, de 5% a 30% do valor do Contrato.

4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 10.1, de 5% a 30% do valor do Contrato.

5. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 10.1, a multa será de 5% a 30% do valor do Contrato.

6. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 10.1, a multa será de 5% a 30% do valor do Contrato.

7. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 10.1 a multa será de 5% a 30% do valor do Contrato.

17.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

17.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

17.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

17.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

17.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

17.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

17.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

17.8. A personalidade jurídica do credenciado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

17.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

17.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

17.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

18. DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

18.1. A credenciada obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), por prazo indeterminado, antes e após o cumprimento do objeto descrito neste edital, sob pena de responsabilização.

18.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

18.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

18.4. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do credenciado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

18.5. É dever de o credenciado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

18.6. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

18.7. A credenciada será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à credenciante e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela credenciada de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Havendo divergência, omissão ou conflito entre as condições estabelecidas neste edital e as legislações que regem este credenciamento, prevalecerão sempre às últimas.

19.2. O Município poderá, a qualquer tempo, promover diligências destinadas a esclarecer dúvidas.

19.3. Este credenciamento pode ser revogado, no todo ou em parte, por interesse público ou, anulada, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e fundamentado, aplicando-se os procedimentos inerentes aos recursos quanto à concessão de prazo para contraditório, sem que disso resulte direito a ressarcimento ou indenização.

19.4. As normas disciplinadoras deste procedimento serão sempre interpretadas em favor da ampliação do número de credenciados, observadas as condições e formalidades legais cabíveis.

19.5. Os interessados são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase deste procedimento, sendo que a falsidade de qualquer documento ou a inverdade das informações nele contidas implicará no imediato descredenciamento de quem o tiver apresentado e rescisão do respectivo Contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

19.6. Nenhuma indenização será devida aos interessados pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao presente Credenciamento, por eventual inviabilidade dos empreendimentos, ou ainda, por qualquer outro motivo alegado em relação ao processo de credenciamento.

19.7. A inexistência de afirmativas, declarações falsas ou irregulares em quaisquer documentos, ainda que verificada posteriormente, será causa de eliminação do interessado do processo de credenciamento, sem prejuízo da responsabilização administrativa, conforme disposto no item 19 deste edital, bem como cível e/ou criminal.

19.8. Qualquer empresa participante poderá ser excluída deste procedimento, em qualquer momento, se o Município tiver conhecimento de fato desabonador à sua habilitação jurídica, regularidade fiscal e qualificação técnica, supervenientes, ou só conhecidos após o julgamento.

19.9. O Município poderá acompanhar o andamento dos serviços a qualquer tempo, a fim de verificar a correta realização dos exames. A eventual visita aos locais onde serão realizados os exames deverá ser permitida pela empresa e não implicará solidariedade ou corresponsabilidade com a mesma, que responderá única e integralmente pela execução dos serviços, inclusive pelos trabalhos executados por suas subcontratadas, na forma da legislação em vigor.

19.10. Os casos omissos serão resolvidos com base nos princípios gerais do direito e nas disposições constantes da Lei nº 14.133/2021.

19.11. Fica eleito o foro da Comarca de Ubatuba/PR para dirimir quaisquer questões oriundas deste Edital de Credenciamento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Ubatuba, Paraná, 25 de agosto de 2025.

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ
Fábio de Oliveira Dalécio
Prefeito